



PORTARIA PGE Nº 199-GAB, DE 21 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006,

Considerando a necessidade de aprimoramento do modelo instituído pela Portaria nº 95-GAB, de 8 de março de 2022 (000028122329), que dispõe sobre a reorganização das Procuradorias Regionais;

Considerando que a reconfiguração das Procuradorias Regionais com atuação nos feitos de natureza tributária, em articulação com a Procuradoria Tributária, mostrou-se medida eficaz, apta a assegurar resultados positivos tanto na atuação contenciosa, quanto na consultiva;

Considerando o contínuo aprimoramento e a expansão dos sistemas de processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Comum e das Justiças Especiais do Estado de Goiás;

Considerando as circunstâncias fáticas e as limitações de pessoal atualmente existentes, bem como a imprescindibilidade de uma atuação institucional estratégica, integrada e coesa, com vistas ao incremento da produtividade e ao aprimoramento da qualidade dos serviços de representação judicial e de consultoria jurídica prestados ao Estado de Goiás;

Considerando, por fim, a necessidade de promover maior eficiência na utilização dos recursos humanos, financeiros e institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, mediante a adequada qualificação dos recursos disponíveis e a adoção de técnicas modernas de desenvolvimento institucional, resolve:

Art. 1º Ficam desinstaladas as seguintes Procuradorias Regionais:

- I – Procuradoria Regional de Anápolis;
- II – Procuradoria Regional de Catalão;
- III – Procuradoria Regional de Goiás;
- IV – Procuradoria Regional de Itumbiara;
- V – Procuradoria Regional de Porangatu.

Art. 2º Os Procuradores do Estado e os servidores anteriormente vinculados às Procuradorias Regionais ficam lotados na Procuradoria Tributária e desenvolverão todas as atividades institucionais próprias da referida especializada, conforme distribuição, orientação e supervisão do Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária.

Art. 3º A Procuradoria do Estado na Capital Federal permanece regida pelas disposições da Portaria nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023, não se lhe aplicando o disposto nesta Portaria quanto à desativação das Procuradorias Regionais.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral supervisionar, e à Superintendência de Gestão Integrada – SGI e à Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTI executar as providências necessárias à mobilização, ao recolhimento e à devolução de móveis, equipamentos e aparelhos de informática anteriormente destinados às Procuradorias Regionais desativadas, observadas as normas patrimoniais e administrativas aplicáveis.

Art. 5º Compete, ainda, à Coordenação-Geral supervisionar e à Superintendência de Tecnologia da Informação executar as medidas necessárias às alterações, exclusões e inclusões de unidades e usuários correlatos nos sistemas de dados utilizados pelas Procuradorias Regionais desativadas.

Art. 6º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Normativa nº 1/2010-GAB e da Portaria nº 95-GAB, de 8 de março de 2022.

Art. 7º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/05/2026, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90785864** e o código CRC **D1E8A7AF**.



Referência: Processo nº 201900003005913



SEI 90785864